

(REVOGADA PELA LEI Nº 1390, DE 2005).  
LEI N.º 820 , DE 02 DE JULHO DE 1999.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

~~*Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, que será constituído por 11 (onze) membros, com igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Prefeito, 5 (cinco) eleitos por votação dos delegados representantes das áreas afins no Fórum de Cultura, que deverão escolher os conselheiros, e seus respectivos suplentes e conselheiro e 1 (um) suplente para cada área afim e 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.*~~

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, que será constituído por 13 (treze) membros, com igual número de suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Prefeito, 6 (seis) eleitos por votação dos Conselheiros representantes das áreas afins no Fórum de Cultura, que deverão escolher os conselheiros, e seus respectivos suplentes e e apresenta-los em lista tríplice ao Executivo Municipal, que selecionará 1 ( um) conselheiro e 1 (um) suplente para cada área afim e 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 923, de 2000).*

*§ 1º Os membros deste Conselho serão escolhidos entre representantes dos diversos setores culturais da sociedade, mencionados no parágrafo 4º, deste artigo.*

*§ 2º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma prevista em seu regimento.*

*§ 3º O Presidente do Conselho não terá direito a voto, salvo em caso de empate na votação da matéria deliberada.*

~~§ 4º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmara:~~

- ~~a) Câmara de Artes Visuais;~~
- ~~b) Câmara de Artes Ciências;~~
- ~~c) Câmara de Literaturas e Músicas;~~
- ~~d) Câmara de patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e de Folclore~~
- ~~e) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio.~~

~~§ 5º Dos 5 (cinco) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, constarão representantes da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.~~

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmara: [Redação dada pela Lei nº 923, de 2000](#).

- a) Câmara de Artes Visuais;
- b) Câmara de Artes Ciências;
- c) Câmara de Literatura;
- d) Câmara de patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e de Folclore
- e) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio.
- f) Câmara de Música.

§ 5º Dos 6 (seis) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, constarão 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário. [Redação dada pela Lei nº 923, de 2000](#).

§ 6º O mandato dos membros do conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 7º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, que será

constituído por treze membros, com igual número de suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Executivo Municipal, 06 eleitos por votação dos delegados representantes das áreas afins no fórum de Cultura e 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores. [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)

§ 1º Para cada vaga dos membros eleitos deverá ser apresentada uma lista tríplice de conselheiros e respectivos suplentes ao Executivo Municipal, que selecionará 01 (um) Conselheiro e 01 (um) suplente para cada área afim.

§ 2º Os membros deste Conselho serão escolhidos entre representantes dos diversos setores culturais da sociedade, mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma prevista em seu regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho não terá direito a voto, salvo em caso de empate na votação da matéria deliberada.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Artes Visuais;
- b) Câmara de Artes Cênicas;
- c) Câmara de Literatura;
- d) Câmara de Música;
- e) Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e de Folclore;
- f) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio.

§ 6º dos 06 (seis) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, constarão 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, 01 (um) da Secretaria Municipal da Criança e da Juventude, 01 (um) da Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo e 01 (um) da Secretaria de Ação Comunitária.

*Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete :*

- a) Analisar a política cultural do Município, no limite de suas atribuições;*
- b) Opinar sobre o reconhecimento das Instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;*
- c) Cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, do Estado e do País;*
- d) Orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;*
- e) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das Instituições particulares de caráter cultural, que pleitem subvenções junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal e Organizações não Governamentais;*
- f) Opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano Municipal de Cultural, sobre os programas apresentados pelas Instituições Culturais do Município.*
- g) Orientar, quando da criação de Associações Municipais de Cultural e sugerir convênios com esses órgãos, visando a sua integração ao Município;*
- h) Aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pela Secretaria Municipal de Cultura;*
- h) Aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes; [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)*
- i) Promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas Instituições Culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;*
- j) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;*
- k) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Cultura;*
- k) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes; [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)*

~~l) Submeter à homologação do Secretário Municipal de Cultura, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.: [\(Redação dada pela Lei nº 923, de 2000\).](#)~~

—————l) submeter a homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral. [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)

*Art. 3º - Os diretores da Secretaria Municipal de Cultura participação dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição.*

*Art. 3º - Os gerentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes participação dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição. . [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)*

*Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura, será analisado em sessão especial, sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura.*

*Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura, será analisado em sessão especial, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes. [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)*

*Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como serviço relevante para o município.*

*Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 740, de 13 de julho de 1998.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 02 dias do mês de julho de 1999, 11º ano da criação de Palmas.

***MANOEL ODIR ROCHA***  
***Prefeito Municipal***